



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 140/2014

Define o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) – Caderno Administrativo como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicações dos atos de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dos Órgãos que o compõem.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pela Instrução Normativa nº 30/2007 do c. TST;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO CSJT.TST.GPNº 15/2008, de 9 de junho de 2008, alterado pelo ATO TST.CSJT.GP nº 26, de 18 de setembro de 2008, ATO CONJUNTO TST. CSJT.SG Nº 13/2010, de 9 de agosto de 2010 e pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG Nº 37/2013, de 30 de outubro de 2013, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), estabelecendo normas para elaboração, divulgação e publicação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) – Caderno Administrativo como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dos Órgãos que o compõem, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 15/2008, com acesso gratuito pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.trt7.jus.br e/ou www.tst.jus.br.



Art. 2º As publicações dos atos de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE passarão a ser efetuadas exclusivamente no DEJT a partir de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 3º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem:

I - intimação ou vista pessoal; ou

II - publicação por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 4º O gestor regional, o gerente regional e todas as unidades publicadoras deverão observar estritamente as normas contidas nos ATOS CSJT.TST.GP Nº 15/2008, 26/2008, 13/2010 e 37/2010 para a elaboração, divulgação e publicação de matérias, especialmente aquelas pertinentes à forma, periodicidade, contagem de prazos e responsabilidades.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Desembargadora-Presidente

